



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

CI - MEMORANDO - Nº 0760831 - AADDA, 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Ao Gestor do Contrato

Sra. Catarina Rosa

Ao cumprimentá-la, sirvo-me da presente para informar ocorrência referente ao contrato nº 34/2022, tendo como partes a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (Contratante) e a Empresa Oi/SA (Contratada), cujo objeto é a prestação de serviços de telecomunicações e dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades linhas individuais convencionais, serviços de Discagem Direta Gratuita - DDG 0800, 0800 tridígito - código não geográfico e longa distância nacional (LDN) e internacional (LDI), para atender todas as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, cf. processo SEI 19.26.1000000.0006902/2023-01. Saliente-se que em agosto de 2023, foi expedido o Ofício Circular nº 002/2023 - PGJ, acerca da Instrução Normativa nº 2145/2023, oriunda da Receita Federal do Brasil, contendo a determinação de retenção, na fonte, do imposto de renda incidente. Tal informação foi comunicada à Contratada, entretanto, até a presente data, sem nenhuma justificativa, a determinação não foi cumprida, o que impossibilita a Contratante de efetuar os pagamentos das faturas devidas.

Diante da prestação de serviços essenciais, sua continuidade não pode ser interrompida, desta forma, a continuidade dos serviços caráter emergencial surge como providência imediata, necessária e imprescindível, em observância ao interesse público e ao princípio da continuidade, solicito abertura de procedimento para uma contratação emergencial, visto que, os serviços foram suspensos sem qualquer aviso prévio.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Fiscal**, em 11/12/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0760831** e o código CRC **9BB2AAD7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Apoio Administrativo da Diretoria Administrativa

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

À

Diretora Administrativa

Sra. Catarina Rosa

Solicitamos a esta Diretoria a contratação dos serviços, conforme informações essenciais que seguem abaixo descrito(s). Em sendo deferido, solicito a nomeação da Equipe de Planejamento para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	
Setor Requisitante (Depto/Divisão/Seção/Setor): Apoio Administrativo / DA	
Responsável pela Demanda: José Ildevaldo Marques de oliveira	Matrícula:00662
E-mail:joseoliveira@mpr.rr.mp.br	Ramal:2952
1. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES e COTAÇÕES	
Contratação de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga da ANATEL, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa, código não geográfico 0800 e 0300 e código de aos serviços de utilidade pública 127 (Ministério Público do Estado de Roraima).	
2. NECESSIDADE (Finalidade)	
A continuidade dos serviços em caráter emergencial surge como providência imediata, necessária e imprescindível, em observância ao interesse público e ao princípio da continuidade, dos serviços de telefonia fixa nas Promotorias de Justiça do Interior na Capital.	
3. JUSTIFICATIVA	
Atender as demandas de telefonia fixa da Procuradoria Geral de Justiça do estado de Roraima na capital e PROMOTORIAS DE JUSTIÇA do Interior do Estado de Roraima	
4. OUTRAS INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS RELEVANTES	
A prestadora dos Serviços de Telefonia Fixa deverá atender aos requisitos definidos, principalmente, pelos comandos legais seguintes: 1- Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores - LEI DE LICITAÇÕES; 2- Lei nº 9.742, de 16.07.1997 - LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES; 3- Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; 4- Decreto nº 2,534, de 02.04.1998 - PLANO GERAL DE OUTORGA - PGO; 5- Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL. Devido as varias tentativas de adequar o contrato (Nº 34/2022) celebrado entre a OI s/a e MPERR , e por ausência de manifestação de interesse ficando o prazo muito curto optamos por buscar soluções no mercado para atender a demanda deste <i>PARQUET</i> , somente agora o processo será iniciado. Pedimos deferimento para realização de contratação EMERGENCIAL.	

Boa Vista/RR,11 de dezembro de 2023

Responsável pela Formalização da Demanda



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Fiscal**, em 12/12/2023, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.rr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0760833** e o código CRC **BC11B128**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.rr.mp.br

19.26.100000.0013307/2023-13

0760833v11



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0761250 - DA, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Ciente da CI -Memorando AADDA (0760831) e do RFD (0760833).

À Seção de Compras, Contratos e Convênios - SCCC para conhecimento e providências com a URGÊNCIA que o caso requer.



Documento assinado eletronicamente por **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAUJO, Diretor(a) de Departamento**, em 12/12/2023, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0761250** e o código CRC **5D62A5E9**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0761389 - SCCC, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Os Servidores Jarbas Bohn e Marcos Milton Rodrigues irão compor a comissão para auxiliar nos trabalhos.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 12/12/2023, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0761389** e o código CRC **84F876E2**.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG 0800, Tridígito - Código não Geográfico, conforme descrição e quantidades apresentadas neste Termo de Referência para atender todas as unidades da Procuradoria - Geral de Justiça do estado de Roraima, conforme os itens a seguir definidos:

- a. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Local para **linhas individuais** a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações locais para a Comarca de Boa Vista;
- b. Serviço Telefônico Fixo Comutado– STFC – Local para **linhas individuais** a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações para as Comarcas Alto Alegre; Bonfim; Caracará; Mucajá; Pacaraima; Rorainópolis e São Luiz;
- c. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas Comarca de Boa Vista;
- d. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Longa Distância Nacional – LDN (Intraestadual, intraregional e interregional) e LDI Longa Distância Internacional para ligações oriundas e recebidas nas Comarcas Alto Alegre; Bonfim; Caracará; Mucajá; Pacaraima; Rorainópolis e São Luiz;
- e. Serviço de Discagem Direta Gratuita - **DDG 0800, Tridígito - Código não Geográfico e Ligações para o número 0300** (quando solicitado pelo fiscal do contrato), a fim de estabelecer as condições que regerão a operacionalização das ligações locais para a Comarca de Boa Vista.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este Termo de Referência objetiva atender dispositivo legal que respalde a **contratação emergencial** de serviços de telefonia fixa para atender este *Parquet*, na capital e demais promotorias dos municípios do interior, onde o órgão presta sua essencial atividade.

2.2. Este serviço possibilitará a administração superior, Membros e servidores, uma maior mobilidade e comunicação por meio de ligações telefônicas, visando assim a plena eficácia no exercício de suas atividades ministeriais.

2.3. Possibilitará também acessibilidade a comunidade em geral aos diversos setores ministeriais, quer a Procuradorias, Promotorias de Justiça da Capital e Interior ou a Administração.

2.4. Portanto, trata-se, de serviço indispensável ao regular funcionamento desta Instituição.

2.5. Encontram-se em anexo a este processo os seguintes documentos: CI Memorando 0760831, RFD - Requerimento de Formalização da Demanda 0760833, TR - Termo de Referência 0764769 e Proposta com tabela de valores 0765696.

2.6. **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** : A luz do interesse público a contratação de modo emergencial apresenta-se legítima, em razão da natureza do serviço a ser contratado, qual seja, telecomunicação. A atual prestadora encontra-se com pendências, não cumprindo suas obrigações contratuais, conforme processo SEI 19.26.1000000.0006902/2023-01, tal fato impossibilita a continuidade da contratação. Logo, o *parquet* não pode ficar sem o serviço de telecomunicações, pois **o Ministério Público Estadual necessita de tais serviços, considerando a necessidade dos Membros e Servidores comunicar-se por meio do serviço de telefonia fixa, possibilitando agilidade, velocidade, otimização interna e externa nas interações institucionais, inclusive com o público externo.**

2.6.1. Justifica-se em razão da necessidade de contratação emergencial de serviços de telefonia fixa para atender este *Parquet*, por tratar-se de uma ferramenta de trabalho

essencial (telefonía) não podendo sofrer interrupção, pois não havendo comunicação por este meio os prejuízos impactam de maneira relevante e compromete as atividades deste Órgão Ministerial, tanto internamente como externamente, onde o órgão presta sua essencial atividade, visto a paralisação (suspensão da prestação de serviços pela empresa atualmente contratada OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ nº 76.535.764/0001-43);

2.6.2. O princípio da continuidade tem relação com o princípio da supremacia, pois deve prevalecer o interesse público em detrimento do interesse privado da empresa ou do agente que pretende paralisar a sua prestação, e também tem relação com o princípio da eficiência, pois a qualidade do serviço é diretamente ligada à sua prestação continuada;

2.6.3. Por ser prevista no art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Sobre a interpretação do que seria emergência, sito Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Além disso, ainda que inexistia situação excepcional de calamidade, **poderá haver a dispensa quando houver extrema urgência de atendimento, decorrente da essencialidade de determinados bens e serviços, de modo que, para resguardar a legalidade**, os seguintes requisitos devem estar presentes: Prejuízo; Comprometer a continuidade dos serviços; Comprometer a segurança (pessoas, obras, serviços, equipamentos, bens públicos ou particulares).

Em que pese a regra para o Poder Público comprar bens ou contratar serviços seja o procedimento licitatório, ele não pode colocar em risco a integridade de pessoas, o patrimônio público, entre outros interesses tutelados pelo Estado, em favor do princípio licitatório. O administrado não pode ser sacrificado em prol de um procedimento, o qual, apesar de visar à garantia de princípios caros como a isonomia e a economicidade, não têm o mesmo grau de relevância que a vida e a saúde, por exemplo.

Nesse sentido, levando-se em conta que as contratações emergenciais têm a mesma finalidade em ambos os diplomas legais (art. 24, IV da Lei 8.666/93 e art. 75, VIII da Lei 14.133/21), entende-se que o TCU ainda mantém o seu posicionamento firmado quanto ao assunto:

(...) a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergencial real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (...) Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011

2.7. Ademais, ainda que a pretensa contratação esteja sob a égide da Lei 14.133/221, o fato é de que as contratações emergenciais continuam possuindo o mesmo fundamento adotado à época pela Lei nº 8.666/93, considera-se portanto aplicável à hipótese a Orientação Normativa nº 11, de 1º/04/2009, da Advocacia Geral da União, publicada no DOU de 07/04/2009, Seção 1, pág. 14, a qual preceitua que "A contratação direta com fundamento no inc. iv do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei." 2340202064020222_PRESTAO_DE_SERVI_DE_LIMPEZA_CAMPI_B.pdf <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2009-04-01;11>

2.8. Vale destacar que a contratação emergencial pretendida não decorre da inércia da administração (servidores, gestores) ou, por incompetência ou ainda desídia, visto que a Administração do MPRR, via procedimento SEI 19.26.1000000.0006902/2023-01, CONTRATOU a empresa OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ nº 76.535.764/0001-

43), celebrando o Contrato nº 34/2022, devidamente prorrogado conforme Primeiro Termo Aditivo, com vigência até até 05/08/2024, cujo valor é de R\$ 218.090,00 (duzentos e dezoito mil e noventa reais). TODAVIA, a prestação de serviços foi suspensa pela contrata sem aviso prévio e está causando sérios prejuízos ao *Parquet* roraimense, tanto na Capital quanto para as Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior do Estado. As Sedes do MPRR na Capital e no Interior do Estado estão praticamente sem comunicação pelos telefones fixos. A suspensão afeta ainda mais as Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior do Estado que, diga-se de passagem, já sofrem com o péssimo sinal de telefonia móvel (telefonia celular), sinal de internet, etc e, que com a suspensão dos serviços para as linhas fixas, ficaram pode-se dizer, SEM CONTATO com as demais Comarcas pelo telefone fixo e, sem contato com a comunidade. Frise-se que os serviços de internet têm apresentado lentidão, rompimento da fibra frequentemente, muitas vezes inoperante nas últimas semanas.

2.8.1. A Diretoria Administrativo inclusive encaminhou a CI - Circular Suspensão do Serviço da OI (0766215), ao Membros, Servidores, Estagiários e Colaboradores das Promotorias das Comarcas do Interior do Estado de Roraima, do Fórum Criminal, a qual circulou entre todos os que compõe o Ministério Público do Estado de Roraima (Capital e Interior), informando da problemática da suspensão dos serviços, que atingiu principalmente, as Sedes das Promotorias das Comarcas e o Fórum Criminal.

2.9. O interesse público sempre deve prevalecer, ainda mais porque os serviços telefônicos apresentam-se como cruciais para o cumprimento dos serviços prestados a comunidade em geral, viabilizando a comunicação entre membros e servidores deste Órgão Ministerial com membros, servidores, autoridades de outros Órgãos Públicos e privado; com outros Órgãos, Instituições, ou mesmo com membros da comunidade em geral que permitem/aceitam apenas contato por meio de ligações geradas de números de telefonia fixa, não completando as ligações provenientes de telefonia móvel. Enquanto se resolve a questão de penalidade e provável rescisão contratual OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ nº 76.535.764/0001-43), no procedimento SEI 19.26.1000000.0006902/2023-01 e em procedimento próprio para apuração e aplicação de penalidade, da referida empresa.

O juízo de razoabilidade do instituto das contratações emergenciais explicita uma congruência lógica entre a situação fática e a providência administrativa para saná-la. Isso porque a situação de emergência é apurável no mundo dos fatos e possui diversas causas: caso fortuito, força maior, desídia, falta de planejamento, má gestão, dolo ou culpa de agente público, etc., porém, o efeito é apenas um: o risco de dano a bens jurídicos tutelados pelo Estado, como a vida e a integridade de pessoas e bens. O é serviço de natureza continuada; essencial, visto que a comunicação é um dos meios/elementos chave em muitas demandas, a exemplo, as denúncias junto a Ouvidoria-Geral do Órgão Ministerial através do 0800.

Portanto, não há diferença entre emergência oriunda de força maior, ou caso fortuito, e aquela provocada pela desídia ou falta de planejamento, considerados os resultados danosos que o Poder Público tem o dever de evitar. A contratação direta com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas. A título de exemplo, cabe menção de análise jurídica realizada pela PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, cuja conclusão do Parecer se deu no seguinte sentido acerca das contratações emergenciais:

EMENTA: I. A perfeita configuração da dispensa de licitação exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência;

II. A contratação emergencial deve ocorrer em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação;

III. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização;

IV. Em determinadas situações, a falta da contratação emergencial pode ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia;

V. Além da caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados pelo mercado, em atenção aos incisos dispostos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VI. Viabilidade jurídica de que a UNIVASF contrate diretamente, por dispensa de licitação, com arrimo no art. 75, VIII 24, da Lei nº 14.133/2021, os serviços técnicos de limpeza, conservação, desinfecção e arrumamento dos prédios, com disponibilidade de pessoal devidamente habilitado para os Campi de Juazeiro, Senhor do Bonfim/BA e Paulo Afonso/BA

file:///C:/Users/angariani/Downloads/PARECER_n.00155-2022_-

2.10. Assim, na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. Visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas, motivo pelo qual e pelos argumentos aqui

narrados, entende-se plenamente justificada a contratação emergencial pelo Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto deste Termo de Referência possui especificações usuais no mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definido, sendo, portanto, serviço comum, conforme art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. **PLANILHA RESUMIDA** com os valores para os ITENS 1 , 2, 3 à serem contratados de forma emergencial:

ITENS QUE COMPÕE A PLANILHA RESUMIDA	Descrição das implantações, configurações e serviços	Valor Anual
ITEM 1	Composição de custo de linhas de telefonia fixa para 14 canais na nova plataforma da operadora para funcionamento nas 7 comarcas do MPRR no Interior do Estado de Roraima e SEDE (pagamento único).	R\$ 56.106,00
ITEM 2	Estimativa anual de minutagem do 0800	R\$ 29.700,00
ITEM 3	Serviço de instalação e configuração dos equipamento nas comarcar (Execução Única - cobrança única)	R\$ 7.215,75
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO	R\$ 93.021,75

4.2. Descrição da composição dos preços da Planilha Resumida (4.1)

4.2.1. Descrição da composição do preços do **ITEM 1 da Planilha Resumida (Composição de custo de linhas de telefonia fixa para 14 canais na nova plataforma da operadora para funcionamento nas 7 comarcas do MPRR no Interior do Estado de Roraima e SEDE)**

• COMARCA DE BONFIM

Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº - Cidade Nova, CEP: 69380-000 - Bonfim/RR

Descrição	Quant.	Preço unit.	V. Mensal	V. Anual
1 FIOS FIXO ILIMITADO BRASIL- 1 CANAL SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ILIMITADA	2	R\$ 84,00	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
2 FIOS PBX 50 RAMAIS PLATAFORMA DE PBX NA NUVEM	5	R\$ 19,50	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
3 Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
VALOR MENSAL E ANUAL DOS ITENS DE 1 A 3.			R\$ 565,50	R\$ 6.786,00

• COMARCA DE ALTO ALEGRE

Rua Monte Roraima, s/n, Centro CEP: 69350-000 - Alto Alegre/RR

Descrição	Quant.	Preço unit.	V. Mensal	V. Anual
-----------	--------	-------------	-----------	----------

1	FIOS FIXO ILIMITADO BRASIL- 1 CANAL	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ILIMITADA	2	R\$ 84,00	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
2	FIOS PBX 50 RAMAIS	PLATAFORMA DE PBX NA NUVEM	5	R\$ 19,50	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
3	Locação de Gateway de sobrevivência de Raimais		1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
VALOR MENSAL E ANUAL DOS ITENS DE 1 A 3.					R\$ 565,50	R\$ 6.786,00

- **COMARCA DE CARACARAÍ**

Rua Denise Santos, Quadra 01A, Lote 01, Setor 02, Bairro Santa Luzia, Caracará/RR

Descrição			Quant.	Preço unit.	V. Mensal	V. Anual
1	FIOS FIXO ILIMITADO BRASIL- 1 CANAL	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ILIMITADA	2	R\$ 84,00	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
2	FIOS PBX 50 RAMAIS	PLATAFORMA DE PBX NA NUVEM	5	R\$ 19,50	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
3	Locação de Gateway de sobrevivência de Raimais		1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
VALOR MENSAL E ANUAL DOS ITENS DE 1 A 3.					R\$ 565,50	R\$ 6.786,00

- **COMARCA DE MUCAJÁ**

Av. Raimundo Germiniano de Almeida, s/nº, Bairro Centro, Mucajá/RR

Descrição			Quant.	Preço unit.	V. Mensal	V. Anual
1	FIOS FIXO ILIMITADO BRASIL- 1 CANAL	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ILIMITADA	2	R\$ 84,00	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
2	FIOS PBX 50 RAMAIS	PLATAFORMA DE PBX NA NUVEM	5	R\$ 19,50	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
3	Locação de Gateway de sobrevivência de Raimais		1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
VALOR MENSAL E ANUAL DOS ITENS DE 1 A 3.					R\$ 565,50	R\$ 6.786,00

- **COMARCA DE PACARAIMA**

Rua Dr. Hitler de Brito Lucena (Antiga Rua Guiana), s/n, Lote 09, Quadra 15, Pacaraima/RR

--	--	--	--	--	--	--

Descrição			Quant.	Preço unit.	V. Mensal	V. Anual
1	FIOS FIXO ILIMITADO BRASIL- 1 CANAL	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ILIMITADA	2	R\$ 84,00	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
2	FIOS PBX 50 RAMAIS	PLATAFORMA DE PBX NA NUVEM	5	R\$ 19,50	R\$ 97,50	R\$ 1.170,00
3	Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais		1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
VALOR MENSAL E ANUAL DOS ITENS DE 1 A 3.					R\$ 565,50	R\$ 6.786,00

• **COMARCA DE SÃO LUIZ**

Rua Paiva Brasil, nº 54 – Centro, CEP: 69370-000 - São Luiz do Anauá/RR

Descrição			Quant.	Preço unit.	V. Mensal	V. Anual
1	FIOS FIXO ILIMITADO BRASIL- 1 CANAL	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ILIMITADA	2	R\$ 84,00	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
2	FIOS PBX 50 RAMAIS	PLATAFORMA DE PBX NA NUVEM	7	R\$ 19,50	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00
3	Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais		1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
VALOR MENSAL E ANUAL DOS ITENS DE 1 A 3.					R\$ 604,50	R\$ 7.254,00

• **COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Av Doutora Yandra, s/nº, Bairro Centro, Rorainópolis/RR

Descrição			Quant.	Preço unit.	V. Mensal	V. Anual
1	FIOS FIXO ILIMITADO BRASIL- 1 CANAL	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ILIMITADA	2	R\$ 84,00	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
2	FIOS PBX 50 RAMAIS	PLATAFORMA DE PBX NA NUVEM	9	R\$ 19,50	R\$ 175,50	R\$ 2.106,00
3	Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais		1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
VALOR MENSAL E ANUAL DOS ITENS DE 1 A 3.					R\$ 643,50	R\$ 7.722,00

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO SEDE

Descrição plataforma para funcionamento do 0800		Quant.	Preço unit.	V. Mensal	V. Anual
1	Serviço Telefônico Fixo, na modalidade 0800 LOCAL INTERESTADUAL E INTRAESTADUAL , provenientes de telefones fixo e/ou móvel, que atende a Ouvidoria.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
2	Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Valor mensal e anual dos itens 1 e 2 (plataforma para funcionamento do 0800)				R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 1 DA PLANILHA RESUMIDA (SEDE PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA + COMARCAS DO INTERIOR: ALTO ALEGRE, BONFIM, CARACARÁI, MUCAJÁI, PACARAIMA, SÃO LUIZ, RORAINÓPOLIS) (exceto o consumo tarifário do 0800 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES (LIGAÇÕES RECEBIDAS))

R\$ 56.106,00

4.2.2. Descrição da composição do preços do **ITEM 2 da Planilha Resumida** - **Estimativa anual de minutagem do 0800**

ESTIMATIVA DE MINUTAGEM MENSAL					
	Fixo local	Fixo LDN	Móvel local	Móvel LDN	
Quantidade de minutos	1000	1000	500	500	SOMA DOS VALORES MENSAIS (Fixo local + Fixo LDN + Móvel local + Móvel LDN) R\$ 2.475,00
Valor do minuto (unitário)	R\$ 0,25	R\$ 0,83	R\$ 1,31	R\$ 1,48	
Valor mensal	R\$ 250,00	R\$ 830,00	R\$ 655,00	R\$ 740,00	
Valor ANUAL (soma dos valores mensal x 12 meses)					R\$ 29.700,00

4.2.2.1 Os quantitativos estimados de minutagem mensal foram elaborados com subsídio nas últimas contas. Não obstante, poderão variar mensalmente, para menor ou ainda, para maior, visto que são ligações originadas externamente para o 0800 do MPRR, ou seja, é uma demanda que cujas ligações são recebidas, geradas normalmente por cidadãos e direcionadas, normalmente, para a Ouvidoria. Portanto, o "consumo em minutos" e o valor a ser pago mensalmente na fatura serão variáveis.

4.2.2.2 Considerando o exposto no subitem 4.2.2.2, o valor à ser pago mensalmente pelos serviços 0800 (representados no ITEM 2), serão de acordo com o número de minutos efetivamente gastos nas ligações recebidas durante o respectivo mês, e estarão dispostos em fatura apartada, gerada mensalmente, dos serviços relacionados nos ITENS 1 e 3 que serão de pagamento único.

4.2.3. Descrição da composição do preços do **ITEM 3 da Planilha Resumida** - **Serviços de INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos equipamentos nas comarcas (Execução única - COBRANÇA ÚNICA)**

	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
1	COMARCA BOMFIM - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM TODAS AS DISPESAS (PAGO UMA ÚNICA VEZ)	1	R\$ 987,00
2	COMARCA DE ALTO ALEGRE - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM TODAS AS DISPESAS (PAGO UMA ÚNICA VEZ)	1	R\$ 762,50
3	COMARCA DE CARACARAÍ - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM TODAS AS DISPESAS (PAGO UMA ÚNICA VEZ)	1	R\$ 992,25
4	COMARCA DE MUCAJÁ - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM TODAS AS DISPESAS (PAGO UMA ÚNICA VEZ)	1	R\$ 350,00
5	COMARCA DE PACARAIMA - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM TODAS AS DISPESAS (PAGO UMA ÚNICA VEZ)	1	R\$ 1.239,00
6	COMARCA DE SÃO LUIZ - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM TODAS AS DISPESAS (PAGO UMA ÚNICA VEZ)	1	R\$ 1.323,00
7	COMARCA DE RORAINÓPOLIS - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM TODAS AS DISPESAS (PAGO UMA ÚNICA VEZ)	1	R\$ 1.302,00
8	MINISTÉRIO PÚBLICO SEDE - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM TODAS AS DISPESAS (PAGO UMA ÚNICA VEZ)	1	R\$ 260,00
VALOR DOS SERVIÇOS DOS ITENS DE 1 A 8.			R\$ 7.215,75

4.3. Os números dos Telefones previsto para portabilidade de uma operadora para a outra são: **800- 095 3621 / 3552.1334 / 3537.1301 /3263.1472 / 3532.1651 / 3624.1828 / 3238.1221 / 3592.1418.**

5. DEFINIÇÕES E MÉTODOS

5.1. Para efeito deste Termo de Referência devem ser consideradas as seguintes definições:

5.1.1. **ÁREA LOCAL** – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

5.1.2. **SETOR** – subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO;

5.1.3. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** - definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididos nas seguintes modalidades:

5.1.4. **SERVIÇO LOCAL** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

5.1.5. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

5.1.6. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL (NACIONAL)** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

- 5.1.7. **PERFIL DE TRÁFEGO** – quantitativo médio anual em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;
- 5.1.8. **CÓDIGO DE ACESSO** (número do telefone) conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- 5.1.9. **PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO** – facilidade de rede que possibilita aos assinantes de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a eles designados, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;
- 5.1.10. **SERVIÇO TELEFÔNICO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA – DDG** - na modalidade 0800 através de códigos não geográficos no sistema de tarifação reversa.
- 5.1.11. **TRIDÍGITO - CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO - 127 redirecionado do 0800;**
- 5.1.12. **DESBLOQUEIO DE CHAMADAS PARA O NÚMERO 0300** quando solicitado pelo fiscal do contrato nas quantidades que se fizerem necessárias.
- 5.1.13. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;
- 5.1.14. **REGIÃO** – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto no 2.534, de 02.04.1998;
- 5.1.15. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO** – empresa outorgada autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- 5.1.16. **PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 5.1.17. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;
- 5.1.18. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;
- 5.1.19. **USUÁRIO** – pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço;
- 5.1.20. **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** – é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;
- 5.1.21. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculado ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.
- 5.2. **O serviço deverá disponibilizar facilidades de distribuição de chamadas, sem ônus adicional à proposta comercial, conforme descrições abaixo:**
- 5.2.1. **Distribuição Sequencial:** permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada centro de atendimento, quando for o caso, dando prioridade de encaminhamento à primeira terminação livre, obedecendo a uma sequência preestabelecida, definida pelo PGO;
- 5.2.2. **Distribuição Cíclica:** permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada central de atendimento, quando for o caso, obedecendo a uma ordem cíclica previamente determinada pelo PGO;
- 5.3. **No caso de chamadas bloqueadas por restrição imposta, a CONTRATADA deverá informar ao usuário, caso o MPRR aprovar, conforme orientação abaixo:**
- 5.3.1. **Chamada restrita por localidade:** “Serviço não disponível para sua localidade”;
- 5.3.2. **Chamada restrita por tipo:** “Serviço não disponível para telefones móveis”.
- 5.3.3. A CONTRATADA veiculará mensagens personalizadas previamente definidos pelo MPRR, caso este desejar, sem ônus adicional à proposta comercial.
- 5.3.4. O serviço disponibilizado deve redirecionar as chamadas associadas, sem ônus

adicional à proposta comercial, para outro ponto de atendimento (acesso ou caixa postal), no caso de Congestionamento de Rota (CR) do acesso principal, Linha Ocupada (LO) ou Não Responde (NR).

5.3.5. **A restrição por localidade poderá ser realizada do ponto de vista de chamadas:**

5.3.6. **Locais:** chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Área Local;

5.3.7. **Setoriais:** chamadas originadas e terminadas dentro de um mesmo Estado;

5.3.8. **Regionais:** chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Região;

5.3.9. **Nacionais:** chamadas originadas e terminadas em todo Território Nacional;

5.3.10. **A restrição por tipo de terminal deverá possibilitar o encaminhamento de chamadas:**

5.3.11. Originadas apenas no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ou;

5.3.12. Originadas tanto no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), quanto no Serviço Móvel Pessoal (SMP).

5.3.13. O serviço disponibilizado deve ter a possibilidade de restrição de chamadas, sem ônus adicional à proposta comercial, por tipo do terminal de origem e por localidade.

5.3.14. A CONTRATADA deve direcionar, mediante a solicitação do MPRR, as chamadas efetuadas aos códigos de acesso referentes ao serviço de chamadas franqueadas (STFC-0800) a troncos dedicados ou a qualquer terminal telefônico do MPRR, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.15. Distribuição Percentual: permite distribuir o volume de chamadas, de forma percentual, obedecendo a uma programação previamente estabelecido pelo MPRR.

5.3.16. O modo de distribuição de chamadas pode ser alterado conforme necessidade do MPRR. Esta alteração deverá ser comunicada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores a sua ativação.

5.3.17. **Na Planilha Resumida do Item 4** está descrita uma estimativa de número de códigos não geográficos e TRIDÍGITOS necessários. Todavia, este número está sujeito à futura alteração (majoração) conforme necessidade do MPRR.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato emergencial será de 1 (um) ano, da emissão da Nota de Empenho nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.2. Admite-se a realização de aditivos, supressões conforme previsão Lei 14.133/21.

6.3. O contrato pode ser rescindido antecipadamente em caso de licitação que ofereça preço mais vantajoso para a Administração.

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Termo de Referência, da Lei no. 9.472/97, do Termo de Autorização/Contrato de Concessão assinado com a ANATEL, e demais regulamentos pertinentes ao serviço telefônico fixo comutado a serem prestados:

7.1.2. O prazo para instalação dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e/ou contrato e/ou ordem de execução do serviço;

7.1.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MP/RR.

7.1.4. Efetuar a prestação do serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com as concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

7.1.5. Realizar o objeto deste TR de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, despesas deslocamentos, estadia, alimentação, impostos, com funcionários, com insumos/materiais necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao MPRR, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

- 7.1.6. Dar acesso ao fiscal do órgão contratante, à página eletrônica da empresa vencedora para fins de verificação de preços de mercado e consultas de faturas e demais facilidades que lhes forem solicitadas;
- 7.1.7. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação;
- 7.1.8. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;
- 7.1.9. Prestar o serviço licitado ininterruptamente, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo MPRR;
- 7.1.10. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, sendo que a manutenção deverá ocorrer dentro do horário normal do expediente;
- 7.1.11. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses constitucionais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 7.1.12. Adotar as providências necessárias à implementação de mudança de endereços, quando necessário para a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 7.1.13. Disponibilizar ao MPRR um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 7.1.14. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;
- 7.1.15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- 7.1.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 7.1.17. Assegurar ao MPRR o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados;
- 7.1.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas porventura ocorridas serem sanadas nos prazos estabelecidos por regulamentação da ANATEL;
- 7.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.20. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.1.21. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em funcionamento contínuo os acessos telefônicos contratados. O bloqueio dos serviços contratados somente poderá ser executado por solicitação da área técnica responsável do ÓRGÃO sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, para a primeira solicitação;
- 7.1.22. Fornecer, mensalmente ao MPRR, Nota Fiscal/Fatura contendo o valor total referente ao período de apuração, o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto do fiscal do CONTRATO nomeado pelo Diretor-Geral deste MPRR, incluindo os descontos previstos no instrumento contratual de forma clara e entendível;
- 7.1.23. Informar ao CONTRATANTE quando das mudanças de tarifas para atualização do Software Tarifador da Central Telefônica;
- 7.1.24. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do MPRR inerente ao objeto deste Edital;
- 7.1.25. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam,

- 7.1.26. independente de solicitação;
- 7.1.27. Manter, durante a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste TR;
- 7.1.28. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do TR, sem prévia autorização do MPRR;
- 7.1.29. Assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo do MPRR;
- 7.1.30. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência do MPRR;
- 7.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pelo MPRR;
- 7.1.32. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste TR, tais como salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, benefícios, tributos e quaisquer outros que forem devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 7.1.33. Comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de serviço fixo comutado, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.
- 7.1.34. A empresa licitante poderá oferecer qualquer percentual de desconto que deverá ser repassado a contratante, incidindo sobre o preço unitário do minuto e da assinatura básica.
- 7.1.35. Os percentuais de desconto ofertados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do MPRR, desde que informado previamente, para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- 7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.2.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 7.2.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 7.2.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 7.2.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados;
- 7.2.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do CONTRATO;
- 7.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.2.9. Solicitar através do fiscal o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência do MPRR;
- 7.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto deste TR;
- 7.2.11. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.
- 7.2.12. Disponibilizar a contratada a estrutura de dados do *Parquet* (para tráfego de voz na rede já existente) no sentido de viabilizar as conexões entre a SEDE e as Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior do Estado de Roraima.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências

acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DO VALOR

9.1. A despesa prevista para esta contratação é de **R\$ 93.021,75 (noventa e três mil e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)**. **Deste valor, que compreende a somatória dos valores previstos para os ITENS 1, 2 e 3, a despesa prevista para o ITEM 3 será paga uma única vez.**

9.2. Os valores foram colhidos a partir da proposta **apresentada**.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.0.1. O pagamento dos Serviço de Telefonia Fixa Comutado descrito no **ITEM 2**, será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica ser encaminhada a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu vencimento, por qualquer meio físico ou digital, que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 10 (dez) dias, quando necessário. A fatura observará o disposto nos subitens 4.2.2, 4.2.2.1 e 4.2.2.2, sendo pago apenas o quantitativo de minutos efetivamente gastos pelo Órgão Ministerial.

10.1. A conta deverá ser encaminhada, preferencialmente, digital, buscando evitar problemas com o serviço de correios;

10.2. O pagamento dos Serviços de Telefonia Fixa Comutado descrito nos **ITENS 1 e 3**, serão pagos em um único pagamento/uma única vez. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) quando da conclusão do(s) serviços/instalações e deverão ser encaminhada(s) à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

10.3. Em até 10 (dez) dias, o fiscal da contratação deverá atestar a Fatura (ITEM 2) e/ou a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos ITENS 1 e 3 (realização efetiva dos serviços/instalações - disponibilização) e, comprovada a regularidade fiscal, social, e trabalhista da contratada, encaminhar para pagamento.

10.4. No caso de Fatura e/ou Nota Fiscal ser emitida com erro, a correção da fatura será de inteira responsabilidade da operadora CONTRATADA, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pelo fiscal do CONTRATO;

10.5. Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multa de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da CONTRATADA;

10.6. Os preços unitários dos serviços/instalações, minutagens, objeto deste CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão revisados automaticamente utilizando-se a variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações;

10.7. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas;

10.8. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE os reajustes de tarifas por meio de documento escrito;

10.8.1. O arredondamento dos preços reajustados do contrato reger-se-á da seguinte forma:

10.8.2. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas TRÊS casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

10.8.3. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item anterior for igual ou superior a CINCO aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

11.1. A empresa para contratação dos serviços em tela deverá comprovar sua qualificação ou capacidade técnica através da apresentação:

a) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação da capacitação técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

12. CONTROLE DE EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pelo Diretor-Geral, que procederão a aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/21;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da Lei nº 14.133/21;

12.4. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

12.5. Para garantir a execução plena contratual, a administração elencará um rol mínimo de Acordo de Níveis de Serviço, visando a plena eficácia da prestação dos serviços, onde cada ocorrência somará para possível penalização de conduta da contratada, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme:

OCORRÊNCIA	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3 / ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	0,3 / fatura
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3 / fatura
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3 / fatura
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3 / ocorrência
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 4 dias corridos de atraso	0,3 / ocorrência
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3 / ocorrência
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0 / ocorrência

12.6. A cada registro de ocorrência realizado pela fiscalização, será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o

quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
08 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção + acréscimo de 1%, por ponto acumulado acima de 7 (sete), até o limite de 15%

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

13.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4. Fraudar na execução do contrato;

13.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.6. Cometer fraude fiscal;

13.7. Não manter a proposta.

13.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.10. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.11. Multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.14. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 13.16. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2023, a Contratada que:
- 13.17. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.18. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.19. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2023, e leis subsidiárias.
- 13.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 26/12/2023, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SOMIRIS SOUZA, Auxiliar de Manutenção**, em 26/12/2023, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo**, em 26/12/2023, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0764769** e o código CRC **8768F759**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

CI - MEMORANDO - Nº 0762838 - DA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

De: Catarina Mendes Batista Rosa Araújo

Diretora do Departamento Administrativo

Para: MEMBROS, SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES DAS PROMOTORIAS DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DE RORAIMA e FÓRUM CRIMINAL

Assunto: Suspensão dos serviços de Telecomunicações e de Telefonia Fixa Comutada (STFC) prestados pela Empresa Oi/SA nas Promotorias de justiça das Comarcas do Interior e Fórum Criminal.

Prezados (as) Membros (as), Servidores (as), Estagiários (as) e Colaboradores (as),

Ao cumprimentá-los (as), sirvo-me do presente para informar acerca da suspensão, de forma unilateral e sem aviso prévio, dos serviços prestados pela Empresa OI/SA, ocasionando a impossibilidade de realizar ligações telefônicas a partir das linhas fixas.

Ressalta-se que o contrato de prestação continuada ainda estava em vigor e, considerando que se trata de serviço de natureza continuada, caracterizada por corresponder a uma necessidade permanente da administração, não podendo ser interrompido ou sofrer descontinuidade, sob pena de causar prejuízo ou dano para o exercício das atividades finalísticas deste *Parquet*, este Departamento Administrativo está envidando as medidas necessárias para corrigir/solucionar a questão.

Para tanto, realizar-se-á processo de contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG 0800 e Tridígito.

Tão logo o processo acima referido seja concluído, informaremos acerca da normalização dos serviços interrompidos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAUJO, Diretor(a) de Departamento**, em 14/12/2023, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0762838** e o código CRC **8EB30489**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0766163 - AADDA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Ao DOF.

Considerando a CI 0760831.

Remeto os autos com a proposta 0765696 para informar a disponibilidade orçamentária.

Valores: **R\$: 93.021,75**



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Fiscal**, em 22/12/2023, às 06:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0766163** e o código CRC **04526ABA**.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR

Proposta para instalações de Linhas e Ramais com novas Tecnologias nas COMARCAS dos interiores conforme os itens e suas descrições abaixo.

ITEM 1

• **COMARCA DE BONFIM**

Rua Maria Deolinda de Franco Mecias, s/nº - Cidade Nova, CEP: 69380-000 - Bonfim/RR

Descrição			Quant.	Preço unit.	V. Mensal	V. Anual
1.1	FIOS FIXO ILIMITADO BRASIL-1 CANAL	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ILIMITADA	2	84,00	168,00	2016,00
1.2	FIOS PBX 50 RAMAIS	PLATAFORMA DE PBX NA NUVEM	5	19,50	97,50	1170,00
1.3	Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais		1	300,00	300,00	3600,00
VALOR MENSAL E ANUAL DOS ITENS DE 1 A 3.					565,50	6786,00

• **COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Rua Monte Roraima, s/n, Centro CEP: 69350-000 - Alto Alegre/RR

Descrição			Quant.	Preço unit.	V. Mensal	V. Anual
1.1	FIOS FIXO ILIMITADO BRASIL-1 CANAL	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ILIMITADA	2	84,00	168,00	2016,00
1.2	FIOS PBX 50 RAMAIS	PLATAFORMA DE PBX NA NUVEM	5	19,50	97,50	1170,00
1.2	Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais		1	300,00	300,00	3600,00
VALOR MENSAL E ANUAL DOS ITENS DE 1 A 3.					565,50	6786,00

• **COMARCA DE CARACARAÍ**

Rua Denise Santos, Quadra 01, Lote 01, Setor 02, Bairro Santa Luzia, Caracaraí-R 69360-000

Descrição			Quant.	Preço unit.	V. Mensal	V. Anual
1.1	FIOS FIXO ILIMITADO BRASIL-1 CANAL	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ILIMITADA	2	84,00	168,00	2016,00
1.2	FIOS PBX 50 RAMAIS	PLATAFORMA DE PBX NA NUVEM	5	19,50	97,50	1170,00
1.3	Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais		1	300,00	300,00	3600,00
VALOR MENSAL E ANUAL DOS ITENS DE 1 A 3.					565,50	6786,00

• **COMARCA DE MUCAJÁ**

Avenida Raimundo Germiniano de Almeida, S/N bairro: centro, Mucajá-RR 69340-000

Descrição			Quant.	Preço unit.	V. Mensal	V. Anual
1.1	FIOS FIXO ILIMITADO BRASIL-1 CANAL	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ILIMITADA	2	84,00	168,00	2016,00
1.2	FIOS PBX 50 RAMAIS	PLATAFORMA DE PBX NA NUVEM	5	19,50	97,50	1170,00
1.3	Locação de Gateway de sobrevivência de Raimais		1	300,00	300,00	3600,00
VALOR MENSAL E ANUAL DOS ITENS DE 1 A 3.					565,50	6786,00

• **COMARCA DE PACARAIMA**

Rua Dr. Hitler de Brito Lucena s/n, Lote 09, Quadra 15, Pacaraima-RR 69345-000

Descrição			Quant.	Preço unit.	V. Mensal	V. Anual
1.1	FIOS FIXO ILIMITADO BRASIL-1 CANAL	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ILIMITADA	2	84,00	168,00	2016,00
1.2	FIOS PBX 50 RAMAIS	PLATAFORMA DE PBX NA NUVEM	5	19,50	97,50	1170,00
1.3	Locação de Gateway de sobrevivência de Raimais		1	300,00	300,00	3600,00
VALOR MENSAL E ANUAL DOS ITENS DE 1 A 3.					565,50	6786,00

• **COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

Rua Paiva Brasil, nº 54 – Centro, CEP: 69370-000 - São Luiz do Anauá/RR

Descrição			Quant.	Preço unit.	V. Mensal	V. Anual
1.1	FIOS FIXO ILIMITADO BRASIL-1 CANAL	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ILIMITADA	2	84,00	168,00	2016,00
1.2	FIOS PBX 50 RAMAIS	PLATAFORMA DE PBX NA NUVEM	7	19,50	136,50	1638,00
1.3	Locação de Gateway de sobrevivência de Raimais		1	300,00	300,00	3600,00
VALOR MENSAL E ANUAL DOS ITENS DE 1 A 3.					604,50	7254,00

• **COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Avenida Doutora Yandra , s/n, bairro: centro, Rorainópolis-RR 69373-000

Descrição			Quant.	Preço unit.	V. Mensal	V. Anual
1.1	FIOS FIXO ILIMITADO BRASIL-1 CANAL	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ILIMITADA	2	84,00	168,00	2016,00
1.2	FIOS PBX 50 RAMAIS	PLATAFORMA DE PBX NA NUVEM	9	19,50	175,50	2106,00



1.3	Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	1	300,00	300,00	3600,00
VALOR MENSAL E ANUAL DOS ITENS DE 1 A 3.				043,50	7722,00

MINISTÉRIO PÚBLICO SEDE

Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR

Descrição		Quant.	Preço unit.	V. Mensal	V. Anual
1.1	Serviço Telefônico Fixo, na modalidade 0800 LOCAL, INTERESTADUAL E INTRAESTADUAL, provenientes de telefones fixo e/ou móvel, que atende a Ouvidoria.	1	300,00	300,00	3.600,00
1.2	Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	1	300,00	300,00	3.600,00
VALOR MENSAL E ANUAL, SEM OS SERVIÇOS COMPLEMENTARES (LIGAÇÕES RECEBIDAS)				600,00	7200,00
VALOR GLOBAL TOTAL				R\$ 56.106,00	

ITEM 2

Descrição da estimativa complementar e minutagem do 0800.

ESTIMATIVA DE MINUTAGEM MENSAL						V. Mensal
2.1		Fixo Local	Fixo LDN	Móvel	Móvel LDN	Soma dos valores Fixo Local, fixo LDN, móvel e Movei
2.2	Quantidade de minuto	1000	1000	500	500	
2.3	Valor do minuto (unitário)	0,25	0,83	1,31	1,48	
2.4	Valor mensal	250,00	830,00	655,00	740,00	
Valor anual (soma dos valores mensal x 12 meses)						R\$ 29.700,00

ITEM 3

Serviço de instalação e configurações dos Itens 1 e 2.

DESCRIÇÃO		Quant.	Valor Unitário
3.1	COMARCA BONFIM - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM TODAS AS DESPESAS (SERVIÇO A SER PAGO UMA ÚNICA VEZ)	1	987,00
3.2	COMARCA DE ALTO ALEGRE - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM TODAS AS DESPESAS (SERVIÇO A SER PAGO UMA ÚNICA VEZ)	1	762,50
3.3	COMARCA DE CARACARAÍ - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM TODAS AS DESPESAS (SERVIÇO A SER PAGO UMA ÚNICA VEZ)	1	992,25
3.4	COMARCA DE MUCAJÁ - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM TODAS AS DESPESAS (SERVIÇO A SER PAGO UMA ÚNICA VEZ)	1	350,00

3.5	COMARCA DE PACARAIMA - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM TODAS AS DESPESAS (SERVIÇO A SER PAGO UMA ÚNICA VEZ)	1	1.239,00
3.6	COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM TODAS AS DESPESAS (SERVIÇO A SER PAGO UMA ÚNICA VEZ)	1	1.323,00
3.7	COMARCA DE RORAINÓPOLIS - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM TODAS AS DESPESAS (SERVIÇO A SER PAGO UMA ÚNICA VEZ)	1	1.302,00
3.8	MINISTÉRIO PÚBLICO SEDE - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COM TODAS AS DESPESAS (SERVIÇO A SER PAGO UMA ÚNICA VEZ)	1	260,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DOS ITENS DE 1 A 8			R\$ 7.215,75
VALOR TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA DOS ITENS 1, 2 E 3.			R\$ 93.021,75

Os números previsto para portabilidade de uma operadora para a outra:

Localidade 95.

800- 095 3621; 3552-1334; 3537-1301; 3263-1472; 3532-1651; 3624-1828; 3238-1221; 3592-1418; 3542-1635.

Manaus-AM, 12 de dezembro de 2023.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR

Proposta para instalações de Linhas e Ramais com novas Tecnologias nas COMARCAS dos interiores conforme os itens e suas descrições abaixo.

ITEM 1

• **COMARCA DE BONFIM**

Rua Maria Deolinda de Franco Mecias, s/nº - Cidade Nova, CEP: 69380-000 - Bonfim/RR

Descrição			Quant.	Preço unit.	V. Mensal	V. Anual
1.1	FIOS FIXO ILIMITADO BRASIL-1 CANAL	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ILIMITADA	2	84,00	168,00	2016,00
1.2	FIOS PBX 50 RAMAIS	PLATAFORMA DE PBX NA NUVEM	5	19,50	97,50	1170,00
1.3	Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais		1	300,00	300,00	3600,00
VALOR MENSAL E ANUAL DOS ITENS DE 1 A 3.					565,50	6786,00

• **COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Rua Monte Roraima, s/n, Centro CEP: 69350-000 - Alto Alegre/RR

Descrição			Quant.	Preço unit.	V. Mensal	V. Anual
1.1	FIOS FIXO ILIMITADO BRASIL-1 CANAL	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ILIMITADA	2	84,00	168,00	2016,00
1.2	FIOS PBX 50 RAMAIS	PLATAFORMA DE PBX NA NUVEM	5	19,50	97,50	1170,00
1.2	Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais		1	300,00	300,00	3600,00
VALOR MENSAL E ANUAL DOS ITENS DE 1 A 3.					565,50	6786,00

• **COMARCA DE CARACARAÍ**

Rua Denise Santos, Quadra 01, Lote 01, Setor 02, Bairro Santa Luzia, Caracará-R 69360-000

Descrição			Quant.	Preço unit.	V. Mensal	V. Anual
1.1	FIOS FIXO ILIMITADO BRASIL-1 CANAL	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA ILIMITADA	2	84,00	168,00	2016,00
1.2	FIOS PBX 50 RAMAIS	PLATAFORMA DE PBX NA NUVEM	5	19,50	97,50	1170,00
1.3	Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais		1	300,00	300,00	3600,00
VALOR MENSAL E ANUAL DOS ITENS DE 1 A 3.					565,50	6786,00